



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº22 DE 10 JUNHO DE 1997

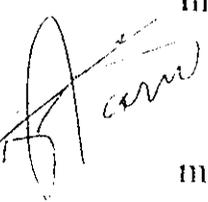
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

## Dos objetivos

Art. 1º - Fica o criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- 
- I - definir as prioridades da política de assistência social;
  - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
  - III - aprovar a política municipal de assistência social;
  - IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
  - V - propor critérios para a programação e para as programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
  - VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
  - VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;
  - VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal
  - IX - aprovar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - X - elaborar e aprovar seu regimento interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente pôr maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

### SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O conselho municipal de assistência social - CMAS - , terá a seguinte composição:

#### I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a - um representante do serviço de assistência social vinculado ao gabinete do prefeito;

b - um representante do órgão da educação;

c - um representante do órgão de saúde;

d - um representante do órgão de administração e finanças;

e - um representante do órgão de obras e urbanismo.

f - um representante da Câmara Municipal.

#### II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA

ÁREA:

a - um representante de escolas especializadas;

b - um representante da Sociedade São Vicente de Paulo, albergues ou asilos;

c - um representante de instituições de atendimento á criança ou adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III - DOS USUÁRIOS:

- a - um representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b - um representante do sindicato e entidades de trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo segundo - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro - A soma dos representantes que tratam o incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária .

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social; serão consubstanciadas em resoluções .

## SEÇÃO II

### Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido pôr regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima ;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções , O CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considera-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 ( sessenta ) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 10 de junho de 1997.

João Alves Passos  
Prefeito Municipal